Lei nº 1.270, de 10 de agôsto de 1.965.

Trata de remuneração para o serviço de portaria.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a gratificação mensal de Cr$ 50.000 para o serviço de portaria da Prefeitura Municipal, cujo servidor deve ser contratado.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa neste exercício, fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 180.000 á dotação "3.1.1.1.-03- Vencimentos," do orçamento em vigôr.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Hernani Rodrigues

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Exercício

Lei nº 1.271, de 10 de agôsto de 1.965.

Dispõe sôbre os salários do Magarefe do Matadouro Municipal.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários mensais do Magarefe com -